

4 — Remunerações — as correspondentes ao índice 315 (€ 1048,87) enquanto estagiário e ao índice 400 (€ 1307) após o ingresso no quadro.

5 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

6 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

7 — Métodos de selecção a utilizar — prova teórica escrita de avaliação de conhecimentos específicos e entrevista profissional de selecção. A classificação final será a que resultar da média aritmética simples dos resultados obtidos nos dois métodos de selecção referidos, valorados segundo uma escala de 0 a 20 valores.

7.1 — Programa da prova teórica escrita, que terá a duração de duas horas — quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); estatuto disciplinar do funcionalismo público (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); medidas de modernização administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril); acesso aos documentos da Administração (Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho).

7.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo. Na entrevista serão ponderados os seguintes factores — qualificação profissional; motivação e interesse; atitudes profissionais; relacionamento humano; capacidades de comunicação e de expressão.

7.3 — Os critérios de ponderação da entrevista profissional de selecção e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos gerais constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuam licenciatura na área das relações públicas.

9 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

10 — Formalização das candidaturas — mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Funchal, entregue, conjuntamente com os documentos que as devam instruir, no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Município, 9004-512 Funchal, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de recepção dentro do prazo de abertura do concurso.

11 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade), residência, estado civil, referência ao concurso e data da publicação do aviso.

12 — Outros documentos que deverão instruir o processo de candidatura:

a) Currículo profissional detalhado, devendo todos os elementos ser acompanhados dos respectivos documentos comprovativos;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Certificado de habilitações literárias, com indicação da média final de curso.

13 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados no n.º 12, alínea b), desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão.

14 — Regime de estágio — o estágio terá carácter probatório e a duração de um ano. A sua frequência será feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à administração local, e em regime de comissão de serviço, nos restantes casos.

Os estagiários aprovados com classificação igual ou superior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nos lugares vagos da categoria de ingresso, indicados neste aviso.

A não admissão dos estagiários não aprovados implica o regresso ao lugar de origem (para os vinculados) ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização (para os não vinculados).

A avaliação e classificação final do estágio será feita com base no relatório do estágio a apresentar pelo estagiário, na classificação de serviço obtida durante o estágio e, sempre que possível, nos resultados da formação profissional realizada.

15 — Composição do júri de selecção e de estágio:

Presidente — Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, vereador.

Vogais efectivos:

Ana Virgínia Arrobe Valente Silva, directora de departamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

João Trindade Pereira Neto, director de departamento.

Vogais suplentes:

Susana Maria Rebelo Andrade de Freitas Figueiredo, chefe de divisão.

Merícia Menezes Rochinha, técnica superior principal.

17 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada consulta à bolsa de emprego público, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º da referida lei, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido (ofício n.º 6076, de 19 de Julho de 2007).

9 de Agosto de 2007. — O Vereador, por delegação do presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

2611040818

Aviso n.º 15 319/2007

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de 35 lugares de cantoneiro de limpeza, do quadro de pessoal desta autarquia, referência CE 5/2007.

2 — O concurso é válido apenas para o provimento dos lugares acima mencionados.

3 — Local de trabalho — município do Funchal.

4 — Remuneração — a correspondente ao índice 155 (€ 506,46). As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

5 — Conteúdo funcional da carreira — o cantoneiro de limpeza procede à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

6 — Métodos de selecção a utilizar — prova prática de avaliação de conhecimentos e prova teórica oral de avaliação de conhecimentos, ambas com carácter eliminatório. A classificação final será a que resultar da média aritmética simples dos resultados obtidos nos dois métodos de selecção, valorados segundo uma escala de 0 a 20 valores.

6.1 — A prova prática de conhecimentos, com a duração máxima de trinta minutos, consistirá na realização de tarefas no âmbito de limpeza de espaços públicos e da recolha de resíduos sólidos urbanos, tendo em consideração o conteúdo funcional acima descrito.

6.2 — Programa da prova teórica oral de conhecimentos, que terá a duração máxima de quinze minutos — cálculo numérico e aritmético (manipulação de números e resolução de operações algébricas e aritméticas); direitos e deveres dos funcionários públicos e estatuto disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro); tipologia de resíduos sólidos (bibliografia recomendada — capítulo II do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes no Concelho do Funchal).

6.3 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos gerais constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuam a escolaridade obrigatória.

8 — Quota de emprego — nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de dois lugares para candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

9 — Formalização das candidaturas — mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, entregue, conjuntamente com os documentos que as devam instruir, no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Largo do Município, 9004-512 Funchal, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção dentro do prazo de abertura do concurso.

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade), residência e estado civil, referência ao concurso e data da publicação do aviso.

11 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e com o certificado de habilitações literárias.

12 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, vereador.

Vogais efectivos:

Alberto Félix Andrade Aveiro, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Gregório Mendes Spinola, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Graciela Andrea Ramos de Sousa, engenheira do ambiente de 1.ª classe.

Ana Cláudia Moita Pereira, técnica superior de 2.ª classe.

14 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e as listas classificativas serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos.

15 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada consulta à bolsa de emprego público, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 41.º da referida lei, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido (resposta ao pedido n.º 7364, de 8 de Agosto de 2007).

9 de Agosto de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

2611040824

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 15 320/2007

Transferência

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Julho de 2007, foi autorizada a transferência da funcionária desta autarquia Sandra Isabel Silva Viegas Ribeiro, detentora da categoria de técnica superior de 1.ª classe — organização e gestão de empresas, para a Câmara Municipal de Sines, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

9 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Antbal Cordeiro*.

2611040762

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Edital n.º 681/2007

O engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 4 de Junho de 2007, sancionada pela maioria da respectiva Assembleia Municipal, na sua 2.ª reunião da sessão do mês de Junho, realizada em 29 de Junho de 2007, deliberou aprovar os seguintes Regulamentos (alterações):

Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia da Barra;
Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota (Gafanha da Encarnação).

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, no jornal local *O Ilhavoense* e no site www.cm-edital.pt.

E eu, *Rui Manuel Pais Farinha*, chefe de divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

2611040652

Regulamento n.º 209/2007

Considerando que:

- a) Aquando da activação do Cais dos Pescadores da Mota não estavam ainda construídos os armazéns de aprestos destinados a apoiar o exercício da actividade piscatória que ali se vem desenvolvendo;
- b) Entretanto, está a Câmara Municipal de Ílhavo em condições de disponibilizar essa capacidade adicional aos operadores envolvidos;
- c) O Regulamento Interno do Cais dos Pescadores não previa as condições de atribuição e de utilização dos aludidos armazéns de aprestos;
- d) Urge proceder à activação e regulamentar esta nova funcionalidade, adequando-a também ao regime previsto no Cais dos Pescadores da Costa Nova, equipamento em tudo semelhante ao da Mota, na Gafanha da Encarnação:

Proponho o aditamento de novos artigos e alíneas ao referido Regulamento, que passarão a ser os 2.º, 4.º, n.º 1, 11.º, n.º 5, 12.º e 14.º e a renumeração dos seguintes do actual Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota, de forma que a sua redacção passe a ser a seguinte:

«Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota (Gafanha da Encarnação)»

Preâmbulo

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legislativo e artigos 53.º, n.º 2, alínea e), e 64.º, n.º 6, alínea a), da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ainda do artigo 19.º, alínea l), da Lei n.º 42/98.

1.º

1 — O presente Regulamento interno visa definir as normas de funcionamento do Cais dos Pescadores da Mota, na Gafanha da Encarnação (adiante designado abreviadamente apenas por Cais dos Pescadores), e deverá ser cumprido por todos os seus utilizadores e visitantes.

2 — Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Cais dos Pescadores da Mota são propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara).

2.º

É especialmente interdito na área do Cais dos Pescadores:

- a) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhes estão especificamente destinados;
- b) A armazenagem e acomodação de isco a descoberto;
- c) Proceder à limpeza de redes de pesca fora das zonas estabelecidas para esse fim;
- d) Proceder à selecção e escolha de bivalves;
- e) Efectuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;
- f) Efectuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito (contentores para resíduos sólidos e para óleos);
- g) Proceder a descargas de pescado;
- h) Fazer estendal de redes fora das áreas reservadas para o efeito;
- i) Colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos pontões ou de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;
- j) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos e bicicletas em locais inadequados ou que prejudiquem o normal funcionamento do porto de abrigo;
- k) O exercício de actividades não autorizadas pela Câmara Municipal.

3.º

1 — Os lugares de amarração do Cais dos Pescadores serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de licença de pesca válida emitida pela DGP; e
- b) Sejam titulares de apólice de seguro válida e documentos de registo da embarcação;
- c) Residam ou operem habitualmente no concelho de Ílhavo, preferencialmente na Gafanha da Encarnação.

2 — A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar pessoal e intransmissível.

3 — A autorização de uso concedida pela Câmara é ilimitada, salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, alguma das situações previstas no número seguinte.